
LEI N°290, DE 27 de setembro de 2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, pousadas, bares, motéis, casas noturnas e similares e anexar aviso em local visível sobre crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências .”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, pousadas, bares, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, hotéis, pousadas, bares, motéis, casas noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo:
“SUBMETTER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E SUJEITA OS ABUSADORES A PRISÃO POR ATÉ 10 ANOS”.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multa de 10 salários mínimos, se reincidente;

III – interdição do estabelecimento.

Art. 4º Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão em 27 de setembro de 2021.

Raimundo Nonato Abraão Baquil

Raimundo Nonato Abraão Baquil

PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)

